

CONTRATO



Parques de Sintra
Monte da Lua

Aos 20 dias do mês de Setembro de 2018 celebram o presente contrato para o Fornecimento e instalação de rampas para melhoria das condições de acessibilidade no Cabo da Roca, no montante global de € 48.950,00 (quarenta e oito mil novecentos e cinquenta euros), ao qual se deverá acrescer o IVA à taxa legal em vigor.

ROCA E PALÁCIO NACIONAL DA PENA
PARQUE E PALÁCIO DE MONSERRATE
CASTELO DOS MOUROS
CONVENTO DOS CAPUCHOS
CHALET E JARDIM DA CONDESSA D'EDLA
PALÁCIO NACIONAL DE SINTRA
PALÁCIO NACIONAL DE QUELUZ
ESCOLA PORTUGUESA DE ARTE EQUESTRE
VILA SASSETTI

Como Primeira Outorgante, a **Parques de Sintra – Monte da Lua, SA.**, representada pela Presidente Dra. Florinda Sofia Augusto Cruz, portadora do cartão do cidadão n.º [REDACTED] com domicílio profissional na sede da Parques de Sintra Monte da Lua, S.A, sita no Parque de Monserrate, 2710-405 Sintra, com poderes delegados pelo conselho de Administração para outorga do Contrato (ata n.º 748, de 20 de Setembro de 2018);

Como Segunda Outorgante a **HVNOX, Lda**, Pessoa Coletiva 509254551, com sede na Rua da Bica, n.º 4, Lugar do Freixal do Meio, Aldeia Gavinha, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de € 5000, representada no ato por Valter Nuno da Costa Alexandre na qualidade Gestor, portador do cartão do cidadão [REDACTED] o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento que exibiu e ficou junto ao processo.

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1 - O presente contrato tem por objeto para a **Fornecimento e instalação de rampas para melhoria das condições de acessibilidade no Cabo da Roca**
- 2- A prestação de serviço reger-se-á pelas cláusulas do presente contrato e pelo estatuído no Caderno de Encargos.
- 3- Em tudo o que aqui, não estiver expressamente previsto terá de cumprir-se o que estiver previsto no Caderno de Encargos que estatui também cláusulas contratuais.
- 4 – A prestação dos mencionados serviços será efetuada no prazo previsto na cláusula 3.ª do presente contrato.

Cláusula 2.ª

Local da Empreitada

A empreitada objeto do presente contrato será efetuada nos seguintes espaços:

ACIONISTAS

Estado – Direção-Geral do Tesouro e Finanças /// Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I.P.
Turismo de Portugal, I.P. /// Câmara Municipal de Sintra

PARQUES DE SINTRA – MONTE DA LUA, S.A.

Parque de Monserrate, 2710 - 405 Sintra, Portugal | Tel. (+351) 21 923 73 00 • www.parquesdesintra.pt • info@parquesdesintra.pt





Parques de Sintra
Monte da Lua

PARQUE E PALÁCIO NACIONAL DA PENA
PARQUE E PALÁCIO DE MONSERRATE
CASTELO DOS MOUROS
CONVENTO DOS CAPUCHOS
CHALET E JARDIM DA CONDESSA D'EDLA
PALÁCIO NACIONAL DE SINTRA
PALÁCIO NACIONAL DE QUELUZ
ESCOLA PORTUGUESA DE ARTE EQUESTRE
VILA SASSETTI

a. Cabo da Roca-----

Cláusula 3.^a

Início e Vigência do Contrato

1 - O contrato inicia os seus efeitos no dia 10 de Agosto de 2018 e tem a duração de **180 dias.**-----

Cláusula 4.^a

Preço Contratual e Condições de Pagamento

1 - O preço global do presente contrato é de **€ 48.950,00** (quarenta e oito mil novecentos e cinquenta euros).-----

2 - Para efeitos de pagamento, a Segunda Outorgante deve apresentar à Primeira Outorgante a correspondente fatura.-----

Cláusula 5.^a

Gestor de contrato

Para o presente contrato foi designado como Gestor de Contrato, com a função e acompanhar permanentemente a execução do mesmo, a Arquitecta Carolina Martins.---

Cláusula 6.^a

Caução para Garantir o Cumprimento das Obrigações

Não há lugar a caução.

Cláusula 7.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do prestador, quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.-----

2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.-----

Cláusula 8.^a

Sigilo

A Segunda Outorgante garantirá o sigilo e confidencialidade quanto a informações e peças processuais de que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Primeira Outorgante.-----

ACIONISTAS

Estado – Direção-Geral do Tesouro e Finanças /// Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I.P.
Turismo de Portugal, I.P. /// Câmara Municipal de Sintra

PARQUES DE SINTRA – MONTE DA LUA, S.A.

Parque de Monserrate, 2710 - 405 Sintra, Portugal | Tel. (+351) 21 923 73 00 • www.parquesdesintra.pt • info@parquesdesintra.pt



Cláusula 9.^a

Cessão da posição contratual

A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia autorização.-----

Cláusula 10.^a

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.-----
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.-----
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para restabelecer a situação. -----
4. Não constituem força maior, designadamente:-----
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;-----
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultante do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;-----
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais; Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou incumprimento de normas de segurança;-----
 - d) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;-----
 - e) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

Cláusula 11.^a

Extinção do contrato

- 1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos

ACIONISTAS

Estado – Direção-Geral do Tesouro e Finanças /// Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I.P.
Turismo de Portugal, I.P. /// Câmara Municipal de Sintra

PARQUES DE SINTRA – MONTE DA LUA, S.A.

Parque de Monserrate, 2710 - 405 Sintra, Portugal | Tel. (+351) 21 923 73 00 • www.parquesdesintra.pt • info@parquesdesintra.pt

termos do regime substantivo dos contratos administrativos conforme previsto nos artigos 330.º e 335.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 – No âmbito destas disposições, são causas de extinção do contrato:-----

- a) Falta de cumprimento.-----
- b) Impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil.-----
- c) Revogação.-----
- d) Resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa fé ou do interesse público.-----

3 – No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a cessação do contrato por mútuo acordo.-----

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o co-contratante violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:-----

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços do contrato superior a 5 (cinco) dias ou declaração do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.-----
- b) Pela recusa da prestação do serviço.-----

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.-----

Cláusula 13.ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes que será integrado como anexo e passará a fazer parte integrante do contrato produzindo os seus efeitos a partir da data da assinatura.-----

2.A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à(s) outra(s) parte(s) essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.-----

3.O contrato pode ser alterado por:-----

ACIONISTAS

Estado – Direção-Geral do Tesouro e Finanças /// Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I.P.
Turismo de Portugal, I.P. /// Câmara Municipal de Sintra

PARQUES DE SINTRA – MONTE DA LUA, S.A.

Parque de Monserrate, 2710 - 405 Sintra, Portugal | Tel. (+351) 21 923 73 00 • www.parquesdesintra.pt • info@parquesdesintra.pt

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;-----

b) Decisão judicial ou arbitral;-----

c) Razões de interesse público.-----

4.A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.-----

PARQUE E PALÁCIO NACIONAL DA PENHA
PARQUE E PALÁCIO DE MONSERRATE
CASTELO DOS MOUROS
CONVENTO DOS CAPUCHOS
CHALET E JARDIM DA CONDESSA D'EDLA
PALÁCIO NACIONAL DE SINTRA
PALÁCIO NACIONAL DE QUELUZ
ESCOLA PORTUGUESA DE ARTE EQUESTRE
VILA SASSETTI

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do co-contratante

1. O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidos dos juros de mora a que houver lugar.-----

2. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando, porém, todas as obrigações ao abrigo do contrato, com exceção daqueles a que se refere o artigo 444.º do CCP.-----

Cláusula 15.ª

Outros Encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade do prestador de serviços.-----

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 17.ª

Disposições finais

1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----

2 - A prestação de serviços objeto do presente contrato foi autorizada por despacho do Conselho de Administração, de 06 de junho de 2018, lavrado na ata nº 734.-----

3 - A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho em reunião do Conselho de Administração de 04 de julho de 2018, lavrada na ata n.º 738.-----

4 - O presente contrato foi assinado e outorgado pela Presidente, Dra. Florinda Sofia Augusto Cruz, portadora do cartão do cidadão [REDACTED], com

ACIONISTAS

Estado – Direção-Geral do Tesouro e Finanças /// Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I.P.
Turismo de Portugal, I.P. /// Câmara Municipal de Sintra

PARQUES DE SINTRA – MONTE DA LUA, S.A.

Parque de Monserrate, 2710 - 405 Sintra, Portugal | Tel. (+351) 21 923 73 00 • www.parquesdesintra.pt • info@parquesdesintra.pt



Parques de Sintra
Monte da Lua

domicílio profissional na sede da Parques de Sintra Monte da Lua, S.A, sita no Parque de Monserrate, 2710-405 Sintra, com poderes delegados pelo conselho de Administração para outorga do Contrato (ata n.º 748, de 20 de Setembro de 2018).-----

5 - O encargo total, resultante do presente contrato é de € 48.950,00 (quarenta e oito mil novecentos e cinquenta euros), com exclusão do IVA.-----

6 - Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.-----

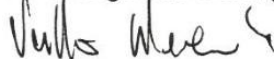
PARQUE E PALÁCIO NACIONAL DA PENHA
PARQUE E PALÁCIO DE MONSERRATE
CASTELO DOS MOUROS
CONVENTO DOS CAPUCHOS
CHALET E JARDIM DA CONDESSA D'EDLA
PALÁCIO NACIONAL DE SINTRA
PALÁCIO NACIONAL DE QUELUZ
ESCOLA PORTUGUESA DE ARTE EQUESTRE
VILA SASSETTI

Entregues os documentos de habilitação, e tendo, a Segunda Outorgante feito prova de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.-----

Pela Primeira Outorgante,


Parques de Sintra
Monte da Lua
SOFIA CRUZ
Presidente do Conselho de Administração

Pela Segunda Outorgante,





ACIONISTAS

Estado – Direção-Geral do Tesouro e Finanças /// Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I.P.
Turismo de Portugal, I.P. /// Câmara Municipal de Sintra

PARQUES DE SINTRA – MONTE DA LUA, S.A.

Parque de Monserrate, 2710 - 405 Sintra, Portugal | Tel. (+351) 21 923 73 00 • www.parquesdesintra.pt • info@parquesdesintra.pt

